



Município de Farol

LEI MUNICIPAL N° 711/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL A CRIAR O COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FAROL.

A Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal Senhora Angela Maria Moreira Kraus, no uso das atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FAROL, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, o qual terá a seguinte composição:

- I – 01 representante titular e 01 representante suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante titular e 01 representante suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante titular e 01 representante suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante titular e 01 representante suplente, dos Pais de Alunos;

Parágrafo Único. A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2(dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período.

Art. 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1(um) Presidente eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei;



Município de Farol

§ 2º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º. A atuação dos membros não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do Comitê.

Art. 6º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a. Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diários dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto á reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE`S, (Núcleos Regionais de Educação), com parecer do Comitê;
- b. Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados á aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c. Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d. Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguem” Farol, 04 de junho de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal

(assinado no original pela Senhora Prefeita Municipal)